MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal da Agricultura do Rio Grande do Sul
Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários

Ofício Circular nº 42/2016 SEFIP/DDA/SFA/RS

Porto Alegre, 16 de março de 2016.

Aos Médicos Veterinários

Assunto**:** Orientações para a prescrição, aquisição e venda de produtos de uso veterinário contendo substâncias sujeitas a controle especial

A Instrução Normativa nº 25, publicada em 8 de novembro de 2012, estabeleceu os procedimentos para comercialização de produtos veterinários contendo substâncias sujeitas a controle especial, tendo sua vigência iniciada em 1° de janeiro de 2014, após prorrogação concedida pela Instrução Normativa n° 13/2013. A listagem completa das substâncias sujeitas a controle especial está relacionada no Anexo I da Instrução Normativa n° 25/2012 (em anexo).

Ainda, a Instrução Normativa nº 12, de 6 de maio de 2014, acrescentou as avermectinas de longa ação[1] à lista C1 (Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) da Instrução Normativa n° 25/2012.

As normas citadas aplicam-se a todos os estabelecimentos que fabriquem, manipulem, comerciem, distribuam, importem ou exportem as substâncias e produtos para uso veterinário sujeitos a controle especial.

Para estar apto a prescrever e a adquirir medicamentos contendo essas substâncias, o Médico Veterinário deverá utilizar talonários específicos - de Notificação de Receita Veterinária e Notificação de Aquisição por Médico Veterinário. Para emissão dos talonários, o profissional deverá efetuar o seu cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através do site www.agricultura.gov.br > Serviços e Sistemas > SIPEAGRO. Inicialmente, o Médico Veterinário deverá efetuar o seu pré-cadastro. Automaticamente, será encaminhado um e-mail com login e senha, de forma a possibilitar o seu acesso ao sistema e a inclusão dos documentos necessários para efetivação do cadastro (comprovante de residência e carteira de identidade profissional emitida pelo CRMV). Após finalizado o cadastro e enviada a solicitação, aparecerá a mensagem “operação realizada com sucesso”.

O MAPA procederá à análise da solicitação e encaminhará e-mail com a numeração concedida ao Médico Veterinário, o qual poderá providenciar a emissão dos talonários

numerados em gráfica ou imprimir as prescrições conforme sua demanda, desde que siga os modelos definidos na Instrução Normativa n° 25/2012.

O Médico Veterinário deverá providenciar a impressão dos respectivos talonários, conforme as orientações descritas a seguir:

Notificação de Receita Veterinária

- Notificação de Receita Veterinária A (prescrição de produto que contenha substância da lista A1 ou A2): deverá ser impressa em papel de cor amarela, no tamanho de 20 cm por 15 cm, conforme Anexo II da Instrução Normativa n° 25/2012;
- Notificação de Receita Veterinária B (prescrição de produto que contenha substância da lista B): deverá ser impressa em papel de cor azul, no tamanho de 20 cm por 15 cm, conforme Anexo III da Instrução Normativa n° 25/2012;
- Notificação de Receita Veterinária C2 (prescrição de produto que contenha substância da lista C2): deverá ser impressa em papel de cor branca, no tamanho de 20 cm por 15 cm, conforme Anexo IV da Instrução Normativa n° 25/2012;
- Notificação de Receita Veterinária (prescrição de produto que contenham substância da lista C1, C4 ou C5): deverá ser impressa em papel de cor branca, no tamanho de 20 cm por 15 cm, conforme Anexo V da Instrução Normativa n° 25/2012;
- As Notificações de Receita Veterinária deverão ser emitidas com numeração sequencial de folhas, sendo **três** vias para cada número, apresentando em destaque em cada uma das vias os dizeres: 1ª VIA – ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, 2ª VIA - RESPONSÁVEL PELO ANIMAL e 3ª VIA – MÉDICO VETERINÁRIO PRESCRITOR.

Notificação de Aquisição por Médico Veterinário

- Deverá ser impressa em papel de cor branca, no tamanho de 20 cm por 15 cm, de acordo com o Anexo VI da Instrução Normativa n° 25/2012;
- Deverá ser emitida com numeral sequencial de folhas, sendo **duas** vias para cada número, apresentando em destaque em cada uma das vias os dizeres: 1ª VIA – ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, 2ª VIA - MÉDICO VETERINÁRIO.

Para prescrição da Notificação de Receita Veterinária, o profissional deverá atentar às seguintes orientações:

- A Notificação poderá conter somente um produto de uso veterinário e a quantidade deverá ser expressa em algarismos arábicos, sem emenda ou rasura,

devendo ser aviada em estabelecimento que manipule ou comercie produto de uso veterinário;

- A Notificação deverá conter, no máximo, a quantidade de produto suficiente para 30 dias de tratamento;
- Em casos de prescrição para rebanhos, a Notificação deverá apresentar os dizeres "*tratamento de rebanho*" nos campos 1.1, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

Para a emissão da Notificação de Aquisição por Médico Veterinário, a qual será utilizada para aquisição de produtos para uso em procedimentos clínicos ou cirúrgicos, o profissional deverá seguir as seguintes determinações:

- A Notificação deverá conter, no campo 1.3, o número do cadastro do Médico Veterinário no MAPA;
- Cada Notificação deverá conter, no máximo, quatro apresentações de produtos de uso veterinário e a quantidade de cada apresentação deverá ser expressa por extenso, sem emenda ou rasura;
- A Notificação deverá ser utilizada, inclusive, para aquisição de produtos em estabelecimentos distribuidores de produtos de uso veterinário.

Já em relação aos estabelecimentos comerciantes e distribuidores, seguem abaixo algumas providências a serem tomadas pelos Responsáveis Técnicos para o comércio dos produtos citados:

I. Providenciar o registro do estabelecimento junto ao MAPA para o comércio e/ou distribuição de produtos veterinários controlados, através do Sistema Integrado de Registro de Produtos e Estabelecimentos (SIPEAGRO), disponível no endereço eletrônico *www.agricultura.gov.br* > *Serviços e Sistemas* > *SIPEAGRO* > *Não sou cadastrado – Clique aqui*. Uma vez concedido o registro, o responsável deverá solicitar a sua renovação anualmente, através do mesmo sistema.

II. Manter os produtos contendo substâncias sujeitas a controle especial em área exclusiva para este fim, trancada à chave, com acesso restrito e sob sua responsabilidade, em cumprimento ao art. 26 da Instrução Normativa n° 25/2012;

III. Permitir a comercialização dos produtos citados mediante a apresentação da Notificação de Receita Veterinária, a qual, obrigatoriamente, deverá ficar retida no estabelecimento pelo prazo de 2 anos, em conformidade com os artigos 3 e 33 da Instrução Normativa n° 25/2012;

IV. Permitir o fornecimento dos produtos citados a Médicos Veterinários (para uso em procedimentos clínicos ou cirúrgicos), mediante a apresentação prévia da Notificação de Aquisição por Médico Veterinário, a qual, obrigatoriamente, deverá ficar retida no estabelecimento pelo prazo de 2 anos, em cumprimento aos artigos 8 e 33 da Instrução Normativa n° 25/2012;

V. Encaminhar relatório trimestral e anual de movimentação de produtos controlados ao e-mail pv.rs@agricultura.gov.br, conforme art. 18 e Anexo XII da Instrução Normativa n° 25/2012;

VI. Manter livro de estoque de produtos contendo substâncias sujeitas a controle especial, conforme art. 13 e Anexo VIII da Instrução Normativa n° 25/2012;

VII. Cumprir com a proibição do aviamento de receita veterinária em estabelecimentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade técnica, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa n° 25/2012.

Isto posto, ressalta-se que as orientações expostas devem ser atendidas de forma imediata, bem como o restante das determinações da Instrução Normativa n° 25/2012, e serão avaliadas pelo MAPA durante as fiscalizações.

O Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários da Superintendência Federal de Agricultura do Rio Grande do Sul (SEFIP/SFA/RS) coloca-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, através do e-mail pv.rs@agricultura.gov.br ou telefone (51) 3284.9500.

[1] Consideram-se produtos contendo avermectinas de longa ação os que contêm concentração superior a 1% de Abamectina, Doramectina, Ivermectina ou Moxidectina, e/ou os produtos com período de carência maior do que 35 dias, e/ou os produtos com os dizeres Longa Ação (LA) na rotulagem.